

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 096/2019/CGM-AUDI

Unidade auditada:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)







Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1.	SUMARIO EXECUTIVO	2
2.	METODOLOGIA	6
	CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Contexto e histórico da Ordem de Serviço 2017/CGM-AUDI	
4.	CONSTATAÇÃO	. 19
	CONSTATAÇÃO 01 — Irregularidades no recolhimento dos encar previdenciários por Organizações da Sociedade Civil que atuam como mantenedo de unidades socioassistenciais por meio de parcerias com a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social: foi apurado o montante declarado de 630.823,61 cujos recolhimentos não foram confirmados pela Receita Federal Brasil.	oras l de R\$ do
	RECOMENDAÇÃO 01	. 24
	RECOMENDAÇÃO 02	. 24
ANE	EXO I	.25
ANE	EXO II	.30



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edificio Conde Prates - CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço – O.S. n.º 096/2019/CGM-AUDI**, teve como objetivo avaliar a adequação das prestações de contas, exclusivamente, no tocante à autenticidade das informações constantes nos comprovantes de pagamentos das Guias da Previdência Social – GPS, apresentados por entidades do terceiro setor que prestam serviços à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, atuando como mantenedoras de unidades socioassistenciais.

O presente trabalho surgiu em decorrência de documento elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI, por meio da Ordem de Serviço n.º 134/2017/CGM-AUDI, bem como em virtude dos seus desdobramentos, os quais resultaram na identificação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mantenedoras de Centros de Educação Infantil – CEIs/Creches por meio de ajustes celebrados com a Secretaria Municipal de Educação – SME, cometendo diversas irregularidades, sobretudo, relativas ao recolhimento das contribuições sociais.

Dado que estas mesmas organizações poderiam estar desempenhando atividades concomitantemente em parcerias com outras secretarias na cidade de São Paulo, esta equipe de auditoria passou a averiguar se alguma destas entidades teria celebrado ajustes com outras Pastas além da SME, sendo possível identificar que três haviam pactuado termos de colaboração com a SMADS, atuando como mantenedoras de unidades socioassistenciais.

A seguir, consta a relação das parcerias inicialmente identificadas e presentes na Solicitação de Informações Inicial, que instou a SMADS a requerer, junto às entidades abaixo elencadas, cópia de documentos relacionados à quitação dos encargos previdenciários pela OSCs parceiras, a saber:

Quadro I – Lista de parcerias inicialmente identificadas entre as Organizações da Sociedade Civil e a SMADS.

Organização da Sociedade Civil (OSC)	CNPJ (OSC)	Unidade	Nº do Processo (SEI)
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso — CAFRACI	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	6024.2018/0004477-9
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso — CAFRACI	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	6024.2018/0010881-5
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	6024.2018/0000656-7
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	6024.2018/0000657-5
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	6024.2018/0003901-5



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	6024.2018/0004891-0
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	6024.2018/0005027-2
União Popular Moradia Adão Manoel e Silva	64.616.246/0001-75	CCA Adão Manoel	6024.2018/0000651-6
União Popular Moradia Adão Manoel e Silva	64.616.246/0001-75	MSE-MA Adão Manoel	6024.2018/00008-11
União Popular Moradia Adão Manoel e Silva	64.616.246/0001-75	CCA Parque Central	6024.2018/0006105-3

Após o preenchimento de planilha baseada nos documentos apresentados pelas entidades, foi encaminhada consulta à Receita Federal do Brasil – RFB, por meio do Ofício n.º 828/2019/CGM-G, com o objetivo de verificar a regularidade no recolhimento dos encargos previdenciários.

De uma lista que continha 120 pagamentos, não foram confirmados 69 referentes às entidades CAFRACI e PROCEDU. Isto quer dizer que houve divergência entre os valores declarados com os dados da RFB em 57,5% dos pagamentos.

Vale ressaltar que, no caso da entidade Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso – CAFRACI (CNPJ n.º 04.427.955/0001-80), não foi confirmado nenhum pagamento dos valores apresentados à RFB para conferência.

Como resultado do exame dos documentos disponibilizados pela Pasta, foi emitida a **Nota de Auditoria n.º 001/O.S. n.º 096/2019/CGM-AUDI**, em 15 de janeiro de 2020, de forma que fossem alertados os gestores em relação aos prejuízos identificados e possíveis prejuízos futuros decorrentes da atuação irregular das entidades **Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal – PROCEDU** (CNPJ n.º 08.926.150/0001-32) e **Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso – CAFRACI** (CNPJ n.º 04.427.955/0001-80).

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise das prestações de contas das parcerias firmadas entre a SMADS e as entidades ora identificadas; e
- Análise da regularidade dos comprovantes bancários e/ou informações concernentes aos pagamentos de Guias da Previdência Social.

Do resultado dos trabalhos, destaca-se a principal constatação e a respectiva recomendação:

CONSTATAÇÃO 01 – Irregularidades no recolhimento dos encargos previdenciários por Organizações da Sociedade Civil que atuam como mantenedoras de unidades



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

socioassistenciais por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: foi apurado o montante declarado de R\$ 630.823,61 cujos recolhimentos não foram confirmados pela Receita Federal do Brasil.

Durante o exame dos documentos apresentados pelas OSCs Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal – PROCEDU e Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso – CAFRACI, verificou-se, mediante circularização realizada junto à Receita Federal do Brasil – RFB, a existência de comprovantes de pagamentos de Guias da Previdência Social – GPS não autênticos e o cometimento de fraudes documentais que deram ensejo à elaboração da Nota de Auditoria n.º 001/O.S. n.º 096/2019/CGM-AUDI.

De conhecimento das irregularidades presentes na nota supraindicada, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social instou, por meio de processo administrativo específico de rescisão e de aplicação de penalidades, as entidades envolvidas a apresentarem defesa formal acerca dos fatos relatados, respeitando o prazo estabelecido na legislação.

Diante da ausência de manifestação por parte da entidade CAFRACI, e após análise da defesa proferida pela PROCEDU cujos serviços prestados foram interrompidos antes mesmo da decisão final, causando prejuízos ao público assistido, procedeu-se à rescisão dos ajustes firmados com as OSCs que foram denunciadas e sofreram os demais atos associados à aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

<u>Principal recomendação:</u> Recomenda-se que a SMADS, em casos onde sejam identificados indícios de irregularidades e/ou fraudes no que tange ao recolhimento de encargos previdenciários, por meio de procedimentos de análise amostral da prestação de contas, especificamente em relação aos documentos desta mesma natureza, encaminhe as informações obtidas, através de planilha padrão, a esta Coordenadoria de Auditoria Geral para posterior verificação, junto à Receita Federal do Brasil, da integridade das informações e valores presentes nos documentos.

Do resultado dos trabalhos, concluiu-se que as entidades **Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal – PROCEDU** (CNPJ n.º 08.926.150/0001-32) e **Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso – CAFRACI** (CNPJ n.º 04.427.955/0001-80), durante a execução das parcerias firmadas com a SMADS, apresentaram comprovantes de pagamentos de Guias da Previdência Social que não continham informações fidedignas, os quais evidenciaram, após consulta à RFB, ausência de pagamentos ou pagamentos de valores inferiores aos declarados pelas entidades.

De forma resumida, verificou-se burla ao dever de prestação de contas por parte destas entidades, descumprimento de obrigações tributárias e fraudes documentais cometidas ao longo da execução das parcerias com esta municipalidade, objetivando o desvio de recursos que deveriam ser direcionados ao pagamento de benefícios aos seus colaboradores, ensejando em apuração na ordem de R\$ 630.823,61 em pagamentos declarados a título de contribuições sociais que não foram confirmados pela Receita Federal do Brasil.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à Receita Federal do Brasil e à Câmara Municipal de São Paulo.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Circularização de informações; e
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Contexto e histórico da Ordem de Serviço n.º 134/2017/CGM-AUDI

Irregularidades identificadas no recolhimento de encargos previdenciários por parte de entidades parceiras da Administração Pública Municipal — Ordem de Serviço n.º 134/2017/CGM-AUDI.

A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP, por meio da sua Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI, iniciou, através da Ordem de Serviço n.º 134/2017/CGM-AUDI, trabalho de auditoria em dezembro de 2017 na Secretaria Municipal de Educação – SME, referente à avaliação da adequação das prestações de contas de entidades do terceiro setor responsáveis pela manutenção de creches.

Durante o exame dos documentos apresentados, verificou-se a existência de comprovantes de pagamentos de Guias da Previdência Social – GPS potencialmente não autênticos anexados às prestações de contas de convênios de uma mesma entidade. Como indícios da não autenticidade desses comprovantes, observaram-se, por exemplo, datas inválidas de pagamentos (inexistentes), e códigos de autenticação e números de documentos idênticos para diferentes pagamentos.

Adicionalmente, evidenciou-se que outra entidade apresentou, em alguns meses, comprovantes de agendamento de pagamento, os quais poderiam ser cancelados a qualquer instante, em substituição aos comprovantes de pagamentos originais.

A fim de verificar a situação dos documentos supracitados, restou à equipe de auditoria a tarefa dessa confirmação.

Assim, procedeu-se à verificação junto à Receita Federal do Brasil – RFB, restando constatado que os comprovantes de pagamentos das GPS não eram autênticos e que o comprovante de agendamento de pagamento, referente à outra parceria analisada, havia sido cancelado, não havendo qualquer recolhimento pela entidade responsável.

A constatação de que os comprovantes não eram autênticos foi alcançada mediante comparação dos documentos constantes na prestação de contas com os documentos de "Consulta Detalhes da GPS" – COGPS, constantes no Sistema de Arrecadação – DATAPREV e fornecidos pela RFB, os quais evidenciavam pagamentos de valores inferiores aos declarados pela entidade.

Outra forma utilizada para comprovação do não recolhimento dos valores apresentados se deu por meio do extrato dos recolhimentos previdenciários, denominado "Consulta Conta – Corrente de Estabelecimento" – CCOR, quando da consulta pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Convênio de todos os pagamentos referentes aos encargos previdenciários efetuados pela entidade responsável.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Pela análise dos extratos do Sistema da Previdência Social, foi possível confirmar que, de fato, os valores efetivamente recolhidos foram somente aqueles constantes nos "COGPS", ou seja, valores inferiores aos declarados pelas organizações parceiras.

Ressalta-se que, em determinados meses do ano analisado, somente houve pagamentos com valores mínimos ou não foram recolhidos nenhum valor.

Após análise das evidências acima, concluiu-se que durante o período analisado houve, por exemplo, somente recolhimentos das contribuições sociais inerentes às devidas pelos segurados empregados, não sendo recolhidas as parcelas referentes à cota patronal, ao Risco Ambiental do Trabalho — RAT e às contribuições para outras entidades (como se fizesse jus à isenção concedida às entidades beneficentes), em contradição às informações apresentadas nas prestações de contas, ensejando diferença entre o valor declarado e o efetivamente recolhido à Previdência Social.

Destaca-se abaixo publicação datada de 04/02/2015, modificada em 03/06/2019, constante do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, órgão responsável pela arrecadação das contribuições sociais, acerca da isenção das entidades de assistência social:

Isenção de Contribuições Sociais

Beneficiários

O direito à isenção de contribuições sociais é reconhecido por lei às entidades beneficentes de assistência social que cumpram determinados requisitos.

Entidades Beneficentes de Assistência Social

São entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços gratuitos (total ou parcialmente) de <u>assistência social</u>, <u>saúde ou educação</u> a pessoas carentes. A qualidade de beneficente de assistência social da entidade é certificada pelo Ministério da Assistência Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação (MEC), conforme sua área de atuação. Para receber a certificação a entidade deve cumprir os requisitos estabelecidos pelos artigos 3º ao 20º da Lei nº 12.101/2009. (Grifo Nosso)

Beneficio Fiscal

Uma vez certificada como beneficente de assistência social a entidade faz jus à isenção prevista no art. 195 § 7° da Constituição Federal, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009. A partir dessa Lei, a entidade certificada como beneficente de assistência social e que cumpra os demais requisitos, pode usufruir da isenção, sem necessidade de requerimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fiscalização

A Receita Federal do Brasil fiscalizará o cumprimento, por parte da entidade certificada, dos requisitos estabelecidos pelo art. 29 da Lei nº 12.101/2009. É de responsabilidade da



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

entidade a verificação de tais requisitos como condição para o exercício de seu direito à isenção.

Contribuições abrangidas pela isenção

O direito à isenção abrange as seguintes contribuições:

- I 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade; (Grifo Nosso)
- II <u>— 1%, 2% ou 3%</u> destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade; (Grifo Nosso)
- III 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
- IV Contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social:
- *V COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;*
- *VI PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade social.*

Contribuições não abrangidas pela isenção

As entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009 continuam obrigadas ao pagamento da contribuição social do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, conforme art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

A RFB também dispõe sobre a não incidência das contribuições para outras entidades e fundos:

Não estão sujeitos às contribuições para outras entidades e fundos:

- órgãos e entidades do Poder Público, inclusive agências reguladoras de atividade econômica:
- organismos internacionais, missões diplomáticas, repartições consulares e entidades congêneres;
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Seccionais da OAB;
- Conselhos de profissões regulamentadas;
- instituições públicas de ensino de qualquer grau;
- serventias notariais e de registro, exceto quanto à contribuição social do salário-educação;
- as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, constituídas sob a forma de serviço social autônomo, exceto quanto à contribuição social do salário-educação e à contribuição devida ao INCRA.
- <u>entidades beneficentes de assistência social</u> certificadas na forma da <u>Lei nº 12.101, de</u>
 <u>27 de novembro de 2009</u>, e <u>que cumpram os requisitos legais</u>. (Grifos Nossos)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 109-A, caput, Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

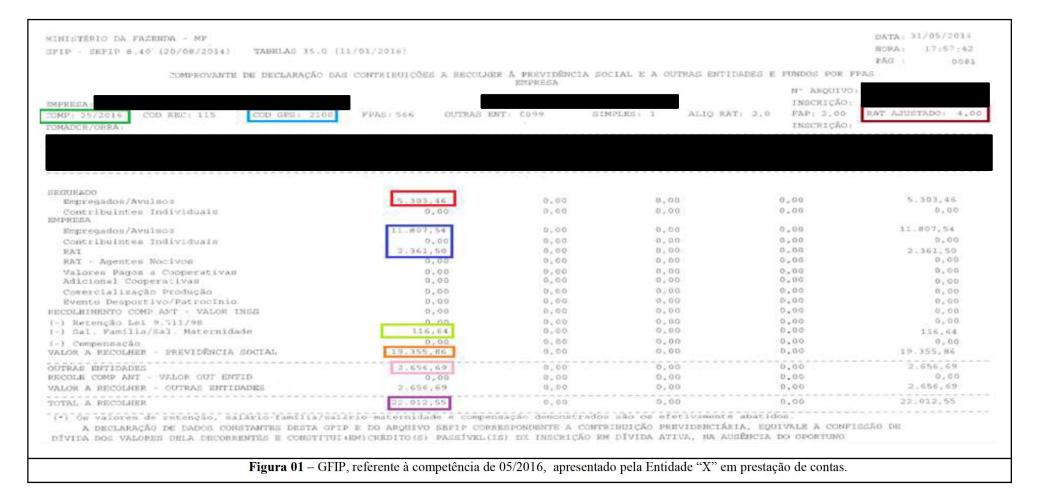
Considerando os dispositivos normativos acima e as conclusões alcançadas, segue, utilizando-se de um caso específico, os procedimentos executados pela equipe de auditoria para constatar a irregularidade supramencionada:

Na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), na GPS e no respectivo comprovante de pagamento apresentados pela Entidade "X" em sua prestação de contas (Figuras 01, 02 e 03), consta o código de pagamento "2100", o qual se refere a pagamentos efetuados por "Empresas em Geral – CNPJ".

Todavia, conforme documento COGPS, disponibilizado pela RFB (Figura 04), observa-se o código de pagamento "2305", referente a pagamentos realizados por entidades "Filantrópicas com Isenção – CNPJ".



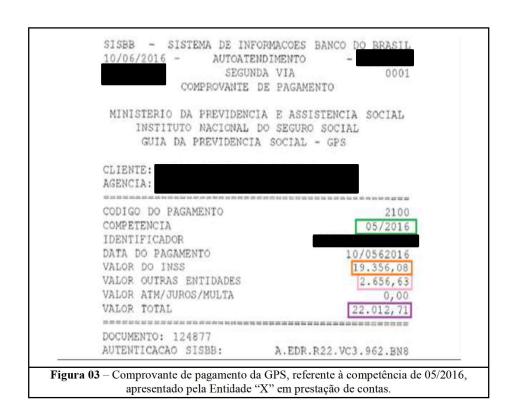
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907





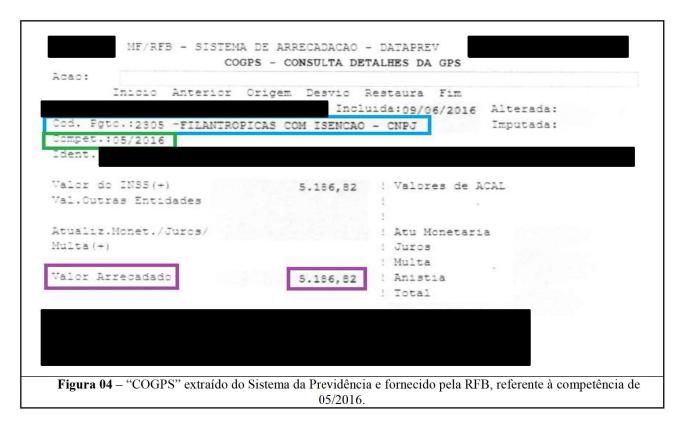
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

	12. AUTENTICA	ÇÃO BANCÁRIA
	11. TOTAL	22.012.71
Vencimento: 20/06/2016	10. ATM/MULTA E JUROS	0,00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2.656,63
	8.	
	7.	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	19.356,08
NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: VENCIMENTO SO EXCLUSIVO INSS)	5. IDENTIFICADOR	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	4. COMPETÊNCIA	05/2016
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2108





Coordenadoria de Auditoria Geral Rua Líbero Badaró, 293, 23° andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907



Isso significa que a entidade, em sua prestação de contas, demonstrou ter recolhido os encargos como uma empresa não isenta de benefícios previdenciários, recolhendo os valores inerentes aos segurados empregados (R\$ 5.303,46), à cota patronal (R\$ 11.807,54 - 20% sobre a folha) e ao RAT (R\$ 2.361,50 - 4% sobre a folha), deduzido o valor do salário família (R\$ 116,64). Adicionalmente, a entidade demonstrou ter recolhido a quantia relativa à Contribuição para Outras Entidades (R\$ 2.656,69 - 4,5% sobre a folha), totalizando o montante a ser recolhido de R\$ 22.012,71.

Entretanto, no extrato COGPS, consta R\$ 5.186,82 o valor total efetivamente recolhido pela associação à Previdência Social, no período considerado (05/2016).

Caso a entidade fosse isenta de fato, o valor devido à Previdência seria de R\$ 5.186,82, oriundo do valor da contribuição dos segurados (R\$ 5.303,46) deduzido da quantia do salário-família (R\$ 116,64), já que isenta do valor referente à Cota Patronal (20% sobre a folha), ao RAT (4% sobre a folha) e à Contribuição para outras entidades (4,5% sobre a folha), que desoneraria a folha em 28,5%.

Restaria então verificar se a Entidade atendia aos critérios para a concessão da referida isenção, o que não restou confirmado, visto que a associação não possuía o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS (documento extraído no site do Ministério da



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edificio Conde Prates - CEP 01009-907

Educação), ou qualquer outro registro, conforme exposto na Figura 05 abaixo, impossibilitando-a de obter a isenção de contribuição previdenciária.



Figura 05 – Consulta do CNPJ da Entidade "X" ao site do Ministério da Educação para verificação quanto à existência do registro CEBAS

Portanto, a entidade demonstrou à unidade responsável ter recolhido integralmente os encargos previdenciários, por meio de documentos não autênticos, como uma empresa não isenta, diferentemente do efetivo recolhimento da contribuição, quando revestida pela condição de isenta em sua aparência, demonstrando má-fé por parte da parceira perante à Secretaria, ensejando, consequentemente, prejuízo ao erário público.

Em caso similar relativo a outra parceria, pôde-se obter constatação semelhante, por meio do Extrato "CCOR", o qual evidenciou que não houve qualquer recolhimento previdenciário, concernente a uma determinada competência (04/2016), por parte da entidade responsável, demonstrando que o comprovante de agendamento de pagamento apresentado pela organização (Entidade "Y") havia sido cancelado antes da data prevista para o pagamento, conforme se observa abaixo.



Coordenadoria de Auditoria Geral Rua Líbero Badaró, 293, 23° andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907



Figura 06 – Extrato de recolhimento dos encargos previdenciários (CCOR) referente ao convênio (Ano de Referência: 2016).

Considerando que as irregularidades cometidas sejam de autoria dos responsáveis pela administração das entidades mantenedoras dos Centros de Educação Infantil – CEIs/Creches com o possível envolvimento das empresas contratadas para prestação de serviços contábeis, em razão da função de assessoria e consultoria tributária que estas empresas exercem naquelas, esta equipe de auditoria procedeu à busca de informações acerca dos escritórios contábeis responsáveis pela emissão das Guias da Previdência Social das entidades em comento.

De forma complementar, verificou-se que a Entidade "X", responsável pela manutenção de, ao menos, 7 CEIs/Creches na cidade de São Paulo, no período analisado (05 a 07/2016), contratava os serviços contábeis do Escritório FGM Contábil Ltda. ME (CNPJ n.º 22.218.110/0001-67). Já a Entidade "Y", mantenedora de, pelo menos, 6 Creches no município, tinha sua contabilidade a cargo da Empresa Firmo & Silva Assessoria Contábil Ltda. (CNPJ n.º 68.478.841/0001-42).

Do resultado desta pesquisa, foram identificadas pelo menos 45 associações privadas responsáveis pela gestão de 169 creches municipais, conforme busca realizada na base de dados da PMSP, disponibilizada no Portal de Dados Abertos.

Ademais, durante as inspeções e os cruzamentos de informações realizados em prestações de contas de alguns convênios que as entidades contratavam a FGM Contábil, foi identificada também a empresa contábil Prime SP Consultoria e Contabilidade Eireli ME (CNPJ n.º 20.793.340/0001-24), que sucedeu àquela nas prestações dos serviços contábeis, tendo sido



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

identificado o mesmo padrão irregular de declaração e recolhimento das contribuições previdenciárias.

Com o objetivo de identificar a extensão das irregularidades previdenciárias praticadas pelas entidades, a busca por informações acerca destes escritórios baseou-se, primordialmente, na localização do maior número de entidades que contratavam os serviços contábeis prestados por tais empresas, ou por outras empresas relacionadas a tais escritórios.

Uma vez identificadas as entidades relacionadas ao escritório Contábil FGM e ao escritório Firmo & Silva, foi encaminhada nova consulta à Receita Federal do Brasil, por meio do Ofício nº 225/2019/CGM-G, a fim de verificar a regularidade no recolhimento dos encargos previdenciários.

Em resposta, a RFB forneceu os extratos dos recolhimentos previdenciários (CCOR), que foram obtidos por meio de consulta do CNPJ da parceria no Sistema da Previdência, e que evidenciaram os pagamentos efetivamente realizados pela entidade responsável.

A disponibilização de tais extratos permitiu que fosse realizada sua conferência com os valores declarados nas prestações de contas das unidades educacionais. Ou seja, a apuração consistiu, fundamentalmente, em deduzir os valores apresentados nas Guias da Previdência Social e seus respectivos comprovantes de pagamentos dos valores efetivamente recolhidos constantes nos extratos CCOR.

Ao todo, foram analisados 121 Termos de Parceria que envolveram 44 Organizações da Sociedade Civil – OSCs concluindo-se pela irregularidade no procedimento de recolhimento dos encargos previdenciários de **24 Organizações da Sociedade Civil** (vide Quadro II), responsáveis por, ao menos, 94 Centros de Educação Infantil, apurando-se um prejuízo ao erário público no montante de **R\$ 9.924.584,57**.

Ouadro II – Lista de entidades comprometidas no que tange ao recolhimento previdenciário.

Organização da Sociedade Civil (OSC Parceira)	CNPJ (OSC Parceira)
Associação Águas Marinha	01.834.949/0001-50
Associação Beneficente Anjos da Paz	09.584.495/0001-18
Associação Beneficente Comunitária Crianças de Deus	09.376.423/0001-85
Associação Beneficente Comunitária Família Reis	04.287.761/0001-27
Associação Beneficente Comunitária Irmãos Maxi	05.000.025/0001-09
Associação Beneficente Comunitária Pequeno Vencedor	02.456.912/0001-06
Associação Beneficente Eponina Rocha Gonçalves	15.799.195/0001-59
Associação Beneficente Movimento das Mulheres da Cidade Tiradentes	00.134.653/0001-63
Associação Camargo Miron	10.174.003/0001-03
Associação do Jardim São Vicente e Adjacências	01.483.998/0001-95
Associação Educa São Paulo	03.954.032/0001-14



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Associação Novo Horizonte da Cidade Tiradentes	10.651.295/0001-10
Centro Social Beneficente de Recuperação El Shadai	02.986.801/0001-01
Consciência Responsabilidade Educação e Respeito	05.235.465/0001-45
Creche Carrossel Encantado	00.090.616/0001-09
Federação de Irmãos Beneficente (FIB)	59.178.822/0001-00
Instituto de Educação Social	02.236.885/0001-58
Instituto de Educação, Integração e Assistência Social - I.D.E.I.A.S	03.543.404/0001-10
Instituto Educacional Pais e Filhos	08.351.152/0001-40
Instituto Ilumina Terra Ação Para Desenvolvimento Social	08.928.169/0001-18
Instituto São Paulo Melhor (SPM)	07.208.563/0001-19
Núcleo de Educação Infantil Aprender e Brincar	59.396.051/0001-27
Núcleo Social e Educacional Educando	10.172.754.0001-82
União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva	64.616.246/0001-75

À época dos fatos relatados, quando da comunicação das irregularidades cometidas por tais organizações, por meio de Nota de Auditoria (OS n.º 134/2017/CGM-AUDI), à Secretaria Municipal de Educação – SME, houve também o descredenciamento e substituição de outras 09 Organizações, das quais as próprias Diretorias Regionais de Educação – DREs identificaram outros casos de irregularidades, estando entre elas as entidades **Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal – PROCEDU** (CNPJ n.º 08.926.150/0001-32) e **Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso – CAFRACI** (CNPJ n.º 04.427.955/0001-80).

Dada à significativa quantidade de organizações comprometidas (vide Quadro II), bem como a relevância do objeto da auditoria, optou-se por verificar se organizações apresentadas na nota supramencionada, assim como organizações descredenciadas por iniciativa da própria SME, também detinham, à época, parcerias com outras secretarias desta municipalidade, sendo identificados, com relação à SMADS, os seguintes ajustes:

Quadro III – Lista de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil denunciadas e a SMADS.

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Unidade	Nº do Processo (SEI)
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	6024.2018/0004477-9
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	6024.2018/0010881-5
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	6024.2018/0000656-7
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	6024.2018/0000657-5



Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	6024.2018/0003901-5
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	6024.2018/0004891-0
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	6024.2018/0005027-2
União Popular Moradia Adão Manoel e Silva	64.616.246/0001-75	CCA Adão Manoel	6024.2018/0000651-6
União Popular Moradia Adão Manoel e Silva	64.616.246/0001-75	MSE-MA Adão Manoel	6024.2018/00008-11
União Popular Moradia Adão Manoel e Silva	64.616.246/0001-75	CCA Parque Central	6024.2018/0006105-3



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÃO

CONSTATAÇÃO 01 — Irregularidades no recolhimento dos encargos previdenciários por Organizações da Sociedade Civil que atuam como mantenedoras de unidades socioassistenciais por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: foi apurado o montante declarado de R\$ 630.823,61 cujos recolhimentos não foram confirmados pela Receita Federal do Brasil.

Diante das considerações iniciais, esta Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI procedeu à abertura da presente Ordem de Serviço com o propósito de verificar se as mesmas práticas irregulares também estavam sendo cometidas durante a execução das parcerias presentes na SMADS, conforme o Quadro III acima.

Assim sendo, em 18 de novembro de 2019, esta equipe de auditoria, inicialmente, remeteu Solicitação de Auditoria – SA n.º 01/O.S. 096/2019/CGM-AUDI (doc. SEI 023200469) à SMADS, na qual constava a requisição dos seguintes documentos associados às parcerias elencadas anteriormente:

- a. Guias da Previdência Social GPS (Período: 2018 e 2019);
- b. Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social GFIP (Período: 2018 e 2019);
- c. Extratos Bancários Mensais (Período: 2018 e 2019); e
- d. Comprovantes bancários de pagamento das Guias indicadas nos itens a e b.

Em resposta à solicitação, em 21 de novembro de 2019, a Unidade encaminhou o pedido às Supervisões de Assistência Social – SAS, para que fossem requeridos, uma vez que nem todos os documentos necessários constavam nos processos eletrônicos de prestação de contas.

De posse dos documentos, esta equipe procedeu à análise dos dados e encaminhou nova consulta à Receita Federal do Brasil – RFB, por meio do Oficio n.º 828/2019/CGM-G, a fim de verificar a regularidade no recolhimento dos encargos previdenciários.

Foram encaminhadas à RFB, por meio de planilha, informações como: o CNPJ utilizado pela entidade para o recolhimento das contribuições previdenciárias, o mês de competência a que se referia o pagamento, o código para recolhimento, data de pagamento e o valor pago ao INSS.

Destaca-se que todos os dados foram extraídos de documentos apresentados pelas entidades em processo de prestação de contas ou de documentos que foram apresentados posteriormente após solicitação das SAS, sendo que, em geral, foram extraídos dos comprovantes de pagamentos das Guias da Previdência Social – GPS.

De posse destas informações, a RFB realizou o cruzamento com sua base de dados, objetivando confirmar se houve o efetivo pagamento dos valores por meio dos CNPJs indicados



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(identificadores), com os códigos de recolhimento e na data em que constante nos comprovantes de pagamentos apresentados em prestação de contas.

De uma lista que continha 120 pagamentos, não foram confirmados 69 referentes às entidades CAFRACI e PROCEDU. Isto quer dizer que houve divergência entre os valores declarados pelas entidades com os dados da RFB em 57,5% dos pagamentos, estando as duas entidades comprometidas quanto ao cumprimento de suas obrigações previdenciárias (vide Tabela 02 presente no Anexo I deste documento).

No caso da entidade Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso – CAFRACI (CNPJ n.º 04.427.955/0001-80), não foi confirmado nenhum pagamento dos valores apresentados à RFB para conferência.

Ouadro IV – Valor total dos pagamentos não confirmados pela Receita Federal do Brasil¹.

Organização da Sociedade Civil (OSC Parceira)	CNPJ	Pagamentos não confirmados
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	R\$ 171.608,69
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	R\$ 459.214,92

Diante das irregularidades verificadas, esta equipe de auditoria efetuou a emissão da Nota de Auditoria n.º 001/O.S. 096/2019/CGM-AUDI (doc. SEI 025002401), em 15 de janeiro de 2020, de forma a alertar os gestores em relação aos prejuízos identificados e possíveis prejuízos futuros decorrentes da atuação irregular das entidades **Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal – PROCEDU** (CNPJ n.º 08.926.150/0001-32) e **Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso – CAFRACI** (CNPJ n.º 04.427.955/0001-80).

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE

Em resposta ao contido na Nota de Auditoria, a Unidade, por meio do documento SEI 025614357, informou o seguinte:

"Atendendo ao solicitado no doc 025041522, informamos que foram autuados dois processos a seguir elencados, onde será discutida a rescisão das parcerias pactuadas com a OSC Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso — CAFRACI e com a OSC Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal — PROCEDU e a eventual aplicação de sanções:

- Processo n° 6024.2020/0000487-8 - OSC Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU: Rescisão dos Termos de Colaboração n° 032/SMADS/2016, n° 046/SMADS/2016, n° 116/SMADS/2018, n° 195/SMADS/2018, n° 224/SMADS/2018, n° 530/SMADS/2018. n° 220/SMADS/2019. n° 302/SMADS/2019 e n° 316/SMADS/2019:

¹ Vide Tabela 02 inserida no Anexo I deste documento.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

- Processo nº 6024.2020/0000486-0 - OSC Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso - CAFRACI: Rescisão dos Termos de Colaboração nº 115/SMADS/2015 e nº 574/SMADS/2018.

Anexamos ao doc 025613179 e 025613256 as notificações protocoladas perante as Organizações e da notificação por publicação no DOC (025557989), onde fora aberto prazo para eventual apresentação de defesa prévia quanto à possibilidade de rescisão dos Termos de Colaboração em referência e de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, ressaltando que o prazo consignado, de dez dias úteis, ainda não se exauriu.

Pelo exposto, restituímos-lhe o presente, sugerindo a restituição do presente à Controladoria Geral do Município, para ciência das providências já adotadas por SMADS e de que, esgotado o prazo para defesa prévia ou no caso de sua apresentação, esta Pasta deliberará quanto à possibilidade de rescisão e/ou aplicação da sanção mencionada."

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Não há.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não há.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, esta equipe procedeu ao exame dos processos de rescisão apresentados para avaliar as medidas tomadas pela Pasta em relação aos casos concretos, conforme tabela a seguir:

Quadro V – Lista de parcerias denunciadas pela SMADS.

Procedimento de Rescisão (Processo SEI nº)	Entidade Parceira	Termo de Colaboração (nº)	Unidade	Processo Administrativo nº
	000	032/SMADS/2016	Centro Dia para Idosos Guaianases	2015.0.297.623.0
	OSC	046/SMADS/2016	SASF Guaianases	2015.0.333.824.6
	Projeto	116/SMADS/2018	NCI PROCEDU Novo Pantanal	6024.2018/0008079-1
6024.2020/0000487-8	Cultural Educacional	195/SMADS/2018	NCI PROCEDU Itaim	6024.2017/0003401-1
0024.2020/0000467-6	Novo	224/SMADS/2018	NCI PROCEDU Santo Antônio	6024.2018/0000078-0
	Pantanal –	530/SMADS/2018	CCA PROCEDU Itaim Paulista	6024.2018/0001679-1
	PROCEDU	220/SMADS/2019	SASF PROCEDU Novo Pantanal	6024.2018/0009612-4
	TROCEDO	302/SMADS/2019	NCI PROCEDU Lajeado	6024.2019/0004337-5
		316/SMADS/2019	CCA PROCEDU Novo Pantanal	6024.2019/0004408-8



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

6024.2020/0000486-0	OSC Casa Frei Reginaldo de Acolhida	115/SMADS/2015	MSE/MA CAFRACI	2015.0.055.693.5
0024.2020/0000400-0	à Criança e ao Idoso – CAFRACI	574/SMADS/2018	MSE-MA Guanabara	6024.2018/0006070-7

Em consulta ao Processo SEI nº 6024.2020/0000487-8 e nº 6024.2020/0000486-0, consta, por exemplo, notificação do Diário Oficial da Cidade – DOC, datada de 25 de janeiro de 2020, com o seguinte teor:

"tendo em vista as conclusões alcancadas na Nota de Auditoria nº 01/ OS96/2019/CGM-AUDI, da Controladoria Geral do Município de São Paulo, onde ficou demonstrado o descumprimento da obrigação de recolhimento de encargos previdenciários, em conformidade com a legislação que rege a matéria, em especial o art. 42, XX da Lei Federal nº 13.019/2014, porquanto constatada a apresentação de documentos não autênticos por ocasião da prestação de contas, ensejando prejuízo ao erário e demonstrada má-fé decorrente da apresentação de documentos cujos pagamentos não se concretizaram, tal fato poderá implicar na rescisão dos Termos de Colaboração[...]. Outrossim, nos termos do art. 39, IV c/c art. 73, III da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 64 do Decreto nº 57.575/2016 e art. 141, III da Instrução Normativa nº 03/ SMADS/2018, poderá ser ainda imposta à OSC Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal -PROCEDU, a penalidade de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Desta forma, nos termos do disposto nos ajustes e na legislação que o rege, em especial o art. 142, II da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, fica a OSC intimada a apresentar defesa no prazo de dez dias úteis, a qual poderá ser protocolada no Setor de Protocolo desta Pasta, na Rua Líbero Badaró, 561. O assunto está tratado no processo administrativo nº 6024.2020/0000487-8, o qual está com vistas franqueadas a Vossa Senhoria."

De forma agravante, no caso da OSC Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal, conforme diversos documentos apensados aos respectivos processos administrativos de rescisão das parcerias (docs. SEI 026120971, 026121841, entre outros), observa-se que, de conhecimento do teor da notificação, a entidade procedeu à interrupção, sem comunicação prévia à SMADS, dos serviços prestados nestas unidades, causando prejuízos ao público assistido por estes serviços.

Ademais, cabe ressaltar que a OSC Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso, conforme docs. SEI 026238021 e 026239150 apensados ao processo de rescisão das parcerias da entidade, antes mesmo do conhecimento do teor da notificação, havia solicitado, em 09 de dezembro de 2019, rescisão de ambas as parcerias, com a justificativa de que não conseguiria mais arcar com a contrapartida apontada em seu plano de trabalho.

A organização reduziu o número de prestadores de serviço, sem qualquer aviso ou notificação e de maneira unilateral, causando prejuízo à população usuária, conforme apontamento constante em relatório de visita técnica elaborado pelo servidor responsável (doc. SEI 026237784).

Acerca do procedimento de rescisão das parcerias, a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 preconiza que:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Artigo 60 - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, unilateralmente pela Administração, por culpa da OSC, quando houver:

I - inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas ou das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

II - utilização dos recursos da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - falta de apresentação de Prestação de Contas Parcial nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração ou demais instrumentos normativos da SMADS;

IV - ausência injustificada de medidas saneadoras das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação referente à Prestação de Contas Parcial, conforme artigo 110, VII, desta Instrução Normativa;

V - outras hipóteses previstas nas normas da SMADS.

Artigo 61 - Para promover a rescisão unilateral do Termo de Colaboração, nos casos do artigo anterior, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de rescisão feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e apresentação fundamentada da motivação de tal proposta;

II – notificação pelo Supervisor da SAS, por meio de correio eletrônico e publicação no DOC, à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no DOC:

III - manifestação conclusiva do Gestor da Parceria sobre a defesa apresentada;

IV - manifestação conclusiva do Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS sobre a defesa e as razões expostas pelo Gestor da Parceria;

V - manifestação conclusiva da Coordenação da Proteção Social competente ou da Coordenadoria de Gestão SUAS, se for o caso;

VI - Parecer jurídico;

VII - decisão do Secretário. (Grifo Nosso)

Diante dos fatos relatados, apurou-se que a Secretaria, em consonância com o procedimento previsto no normativo aplicável e o devido respeito aos prazos legais, procedeu à rescisão dos ajustes firmados com as entidades objeto desta auditoria, sendo tal decisão publicada no DOC em 21 de fevereiro de 2020.

Ademais, no que tange à aplicação de sanções às entidades mencionadas, o normativo supramencionado prevê o seguinte:

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 141 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulamentares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Parágrafo único - A reabilitação será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo. (Grifo Nosso)

Assim sendo, com relação à aplicação de sanção decorrente dos fatos identificados por esta equipe de auditoria, verificou-se o seguinte:

- OSC Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal: após concedido prazo para apresentação de defesa, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, a Unidade concluiu pela aplicação da penalidade de "declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais."²
- OSC Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso CAFRACI: posterior à concessão do período para apresentação de defesa perante a aplicação de penalidade da mesma natureza, datada de 21 de fevereiro de 2020, não foi identificada manifestação posterior pelas partes envolvidas.

Em suma, diante dos fatos relatados, apura-se que a Secretaria, em consonância com o procedimento previsto no normativo aplicável, procedeu à rescisão dos ajustes firmados com as entidades objeto desta auditoria e a aplicação da penalidade às OSCs Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal e Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso.

Ademais, verifica-se ser necessário ainda que a Unidade envide esforços para que conclua, com a requerida celeridade, o procedimento de análise das prestações de contas parciais e finais associadas a todas as parcerias firmadas com as OSCs Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal e Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso e aplique as ações cabíveis com vistas ao ressarcimento de eventuais prejuízos apurados/despesas não comprovadas, assim como de outras irregularidades identificadas quando da execução do procedimento em tela.

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda-se que a SMADS organize e implemente sistemática de controle complementar, por amostragem, baseada na apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período, assim como, da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras a serem definidas pela própria Pasta.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se que a SMADS, em casos onde sejam identificados indícios de irregularidades e/ou fraudes no que tange ao recolhimento de encargos previdenciários e por meio de procedimentos de análise amostral da prestação de contas, especificamente em relação aos documentos desta mesma natureza, encaminhe as informações obtidas, através de planilha padrão, a esta Coordenadoria de Auditoria Geral para verificação, junto à Receita Federal do Brasil, da integridade das informações e valores presentes nos documentos.

² Decisão publicada no Diário Oficial em 21/02/2020.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I

Tabela 01 – Relação de entidades analisadas que atuam em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil (OSC Parceira)	CNPJ (OSC Parceira)	Unidade Socioassistencial	CNPJ (Unidade Socioassistencial)	Período apurado
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso - CAFRACI	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	04.427.955/0001-80	out/19 a mar/19
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso - CAFRACI	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	jun/18 a mar/19
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	ago/18 a jun/19
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	mai/18 a jul/19
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	mar/18 a jul/19
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	08.926.150/0005-66	ago/18 a dez/18
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal - PROCEDU	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	mar/18 a jul/19



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 02 – Relação de pagamentos não confirmados pela Receita Federal do Brasil.

Organização da Sociedade Civil (OSC Parceira)	CNPJ (OSC Parceira)	Unidade (Parceria)	CNPJ utilizado pela entidade para recolhimento dos encargos previdenciários da parceria, conforme documentação apresentada em prestações de contas	Nº do Processo (SEI)	N° Documento (SEI)	Competência	Código de recolhimento	Data de pagamento	INSS docu apres Pro Pre Co	or pago ao i, conforme imentação sentada em ocesso de istação de ntas pela ntidade
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	11316642	ago/18		05/09/2018	R\$	16.140,33
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	11316642	set/18	2100	28/09/2018	R\$	15.739,95
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	12964483	out/18	2100	26/10/2018	R\$	16.087,90
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	13442683	nov/18	2100	03/12/2018	R\$	16.482,18
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	15434864	dez/18	2100	07/01/2019	R\$	16.761,52
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	15441177	jan/19	2100	05/02/2019	R\$	16.095,67
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	15467618	fev/19		28/02/2018	R\$	16.425,47
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	15467618	mar/19		28/03/2018	R\$	17.171,92
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	18226845	abr/19		02/05/2018	R\$	16.750,38
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	18525006	mai/19		03/06/2019	R\$	16.016,38
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	20007945	jun/19		01/07/2018	R\$	16.723,53
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	Centro Dia para Idosos - PROCEDU	08.926.150/0004-85	6024.2018/0000656-7	21563984	jul/19		02/08/2018	R\$	17.140,31
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	11659645	abr/18		30/04/2018	R\$	12.698,47
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	11662218	ago/18		12/09/2018	R\$	12.260,57
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	13919366	out/18		06/11/2018	R\$	12.759,88



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	13919521	nov/18	07/12/2018	R\$	12.570,04
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	14042305	dez/18	07/01/2019	R\$	13.121,22
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	14042305	13°/2018	07/01/2019	R\$	11.326,37
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	16145430	jan/19	07/02/2019	R\$	12.315,60
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	16149014	fev/19	27/02/2019	R\$	13.194,43
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	17370649	abr/19	02/05/2018	R\$	12.848,23
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	183382372	mai/19	03/06/2019	R\$	12.596,31
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	21692675	jun/19	01/07/2019	R\$	11.646,90
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	SASF PROCEDU Guaianases	08.926.150/0003-02	6024.2018/0000657-5	21729524	jul/19	01/08/2019	R\$	11.916,29
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	19888056	ago/18	13/09/2018	R\$	5.003,40
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	19888136	set/18	28/09/2018	R\$	5.003,40
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	19888220	out/18	26/10/2018	R\$	5.147,10
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	19888418	nov/18	30/11/2018	R\$	5.147,10
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	19888586	dez/18	28/12/2018	R\$	5.132,87
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	19888586	dez/18	28/12/2018	R\$	5.004,77
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	20041861	jan/19	31/01/2019	R\$	6.440,91
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	20041951	fev/19	27/02/2019	R\$	5.147,10
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	20042036	mar/19	28/03/2019	R\$	5.443,72
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	20042107	abr/19	02/05/2019	R\$	5.623,68
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	20042107	mai/19	03/06/2019	R\$	5.327,87
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	CCA PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0006-47	6024.2018/0005027-2	20042174	jun/19	01/07/2019	R\$	5.184,29
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	08.926.150/0005-66	6024.2018/0003901-5	19897620	ago/18	31/08/2018	R\$	5.162,83



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	08.926.150/0005-66	6024.2018/0003901-5	19897770	set/18		28/09/2018	R\$	5.175,28
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	08.926.150/0005-66	6024.2018/0003901-5	19897908	out/18		30/10/2018	R\$	5.321,77
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	08.926.150/0005-66	6024.2018/0003901-5	19898199	nov/18		30/11/2018	R\$	5.321,77
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	08.926.150/0005-66	6024.2018/0003901-5	19898362	dez/18		28/12/2018	R\$	5.321,77
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Santo Antônio	08.926.150/0005-66	6024.2018/0003901-5	19898362	dez/18		28/12/2018	R\$	5.385,19
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	11479795	mai/18	2100	30/05/2018	R\$	652,17
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	11808328	set/18		28/09/2018	R\$	1.944,80
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	12900513	out/18		26/10/2018	R\$	1.483,10
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	13655099	nov/18		28/11/2018	R\$	2.182,84
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	14166677	dez/18		28/12/2018	R\$	1.791,24
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	15085927	jan/19		28/12/2018	R\$	2.069,88
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	15910158	fev/19		31/01/2019	R\$	2.069,88
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	16511499	mar/19		28/02/2019	R\$	2.114,38
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	18607639	abr/19		28/03/2019	R\$	523,43
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	19447016	mai/19		02/05/2019	R\$	184,07
Projeto Cultural Educacional Novo Pantanal	08.926.150/0001-32	NCI PROCEDU Novo Pantanal	08.926.150/0007-28	6024.2018/0004891-0	21194863	jul/19		04/06/2019	R\$	2.114,46
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17836366	jun/18		25/07/2018	R\$	11.918,80
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17836499	jul/18		20/08/2018	R\$	13.753,73
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17836573	ago/18		20/09/2018	R\$	12.009,87
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17836611	set/18		19/10/2018	R\$	11.317,01
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17836707	out/18		20/11/2018	R\$	10.937,31
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17836860	nov/18		20/12/2018	R\$	10.858,05
			•							



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edificio Conde Prates – CEP 01009-907

Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17837050	dez/18	14/01/2019	R\$	10.371,98
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17837202	jan/19	20/02/2019	R\$	10.371,98
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17837283	fev/19	20/03/2019	R\$	9.440,88
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA Grajaú	04.427.955/0001-80	6024.2018/0004477-9	17837398	mar/19	18/04/2019	R\$	11.325,07
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	04.427.955/0001-80	6024.2018/0010881-5	17878351	out/18	20/11/2018	R\$	10.611,58
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	04.427.955/0001-80	6024.2018/0010881-5	17878447	nov/18	20/12/2018	R\$	10.924,14
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	04.427.955/0001-80	6024.2018/0010881-5	17878525	dez/18	18/01/2018	R\$	9.239,84
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	04.427.955/0001-80	6024.2018/0010881-5	17878603	jan/19	20/02/2019	R\$	9.724,82
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	04.427.955/0001-80	6024.2018/0010881-5	17878695	fev/19	20/03/2019	R\$	9.238,75
Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso	04.427.955/0001-80	MSE-MA - Guanabara	04.427.955/0001-80	6024.2018/0010881-5	17878873	mar/19	18/04/2019	R\$	9.564,88



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO II

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO					
	Nº Processo SEI*	6067.2019/0023771-9					
	Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)					
os	[/] Nº recomendação*	096/2019 - Recomendação 001 de 002					
	Texto*	Recomenda-se que a SMADS organize e implemente sistemática de controle complementar, por amostragem, baseada na apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período, assim como, da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras a serem definidas pela própria Pasta.					
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos					
	Fundamentos*	Irregularidades no recolhimento dos encargos previdenciários por Organizações da Sociedade Civil que atuam como mantenedoras de unidades socioassistenciais por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: foi apurado o montante declarado de R\$ 630.823,61 cujos recolhimentos não foram confirmados pela Receita Federal do Brasil.					
	Tipo **	Concordância com recomendação.					
Manifestação da Unidade**	Ação**	A Secretaria chegou a elaborar um fluxo de prestação de contas que previa checagem amostral mais detalhada. Contudo, no início do ano de 2020, as Secretarias de Governo e de Justiça apontaram para a necessidade de maior uniformização de procedimentos entre a SMADS e a SME, haja vista muitas OSC possuirem parcerias com ambos os órgãos, gerando divergências quanto a procedimentos exigidos por parte da Prefeitura. Assim, foi iniciada tratativa para consolidação de uma base comum de procedimentos. Porém, diante da pandemia e decorrente situação de emergência, tais esforços foram paralisados. A SMADS concorda quanto à necessidade abarcada pela Recomendação, e levará em conta quando da retomada do processo de revisão normativa.					
Ma	Responsável **	Gabinete - SMADS					
	Prazo ***	A ser definido após fim do estado de emergência, em parceia com demais órgãos.					
	Evidências****	Implementação de revisão normativa que contemple a implementação de sistemática de controle complementar, por amostragem, baseada na apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas, assim como de documentação que comprove a realização das respectivas despesas.					
		* Campos da equipe de Auditoria **Campos exclusivo da Unidade Auditada ***Campos da Unidade Auditada, sujeitos a avaliação da Auditoria ****Campos da equipe de Auditoria após manifestação da Unidade					



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO				
	Nº Processo SEI*	6067.2019/0023771-9				
	Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)				
os	[′] Nº recomendação*	096/2019 - Recomendação 002 de 002				
	Texto*	Recomenda-se que a SMADS, em casos onde sejam identificados indícios de irregularidades e/ou fraudes no que tange ao recolhimento de encargos previdenciários e por meio de procedimentos de análise amostral da prestação de contas, especificamente em relação aos documentos desta mesma natureza, encaminhe as informações obtidas, através de planilha padrão, a esta Coordenadoria de Auditoria Geral para verificação, junto à Receita Federal do Brasil, da integridade das informações e valores presentes nos documentos.				
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança				
	Fundamentos*	Irregularidades no recolhimento dos encargos previdenciários por Organizações da Sociedade Civil que atuam como mantenedoras de unidades socioassistenciais por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: foi apurado o montante declarado de R\$ 630.823,61 cujos recolhimentos não foram confirmados pela Receita Federal do Brasil.				
	Tipo **	Concordância com recomendação.				
nifestação da Unidade**	Ação**	Independentemente da manifestação na recomendação anterior, a SMADS fará comunicação às 32 Supervisões de Asssistência Social (SAS) para que, diante de eventuais suspeitas quando da checagem de documentos de recolhimento de encargos previdenciários, remetam à Assessoria Técnica do Gabinete para envio à CGM.				
Mai	Responsável **	Gabinete/Assessoria Técnica - SMADS				
	Prazo ***	25/05/2020				
	Evidências****	Recebimento, por parte da Coordenadoria de Auditoria, de procedimentos apuratórios executados pela Pastas com vistas a identificação de irregularidades atinentes ao recolhimento de encargos previdênciários cometidas por parte das entidades parceiras.				

 Campos da equipe de Auditoria **Campos exclusivo da Unidade Auditada 	
*** Campos da Unidade Auditada, sujeitos a avaliação da Auditoria	
****Campos da equipe de Auditoria após manifestação da Unidade	